



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA
FEDERAL NA COMARCA DE TERESINA/PIAUI**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

A ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO PIAUI – APEF-PIAUI, inscrita no CNPJ nº 42.447.734/0001-63, com sede na Rua Industrial Jose Camilo da Silveira, 751, Bairro de Fátima, CEP: 64.049-340, Teresina-PI, neste ato representado pelo seu presidente, **DEMOSTENES RODRIGUES RIBEIRO**, com RG nº 841.628 SSPPI, CPF nº 347.835.803-59, residente e domiciliado na rua Demerval Lobão, 640, Apartamento 602, Jóquei, CEP: 64048-100, Teresina-PI, no uso das suas atribuições, vem solicitar:

PROVIDENCIAS URGENTE

Contra ato praticado pelo **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO**, autarquia profissional de âmbito regional, inscrita no CNPJ nº 23.584.127/0001-09, com endereço na Rua Primeiro de Maio, 2024, Bairro Marquês, CEP nº 64.002-510, Teresina-PI, representado por seu Presidente **Sr. Danys Marques Mala Queiroz** e **CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, autarquia profissional de âmbito nacional, inscrita no CNPJ nº 03.101.148/0001-00, com endereço na Rua do Ouvidor, 121, 7.º Andar, CEP nº 20.040-031, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Jorge Steinhilber** pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos

DOS FATOS

Trata-se da atuação de forma **IMORAL, CONSTRANGEDORA** e com total **ABUSO DE PODER** das abordagens dos Fiscais DO **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO PIAUI – CREF15**, com que merece especial atenção e intervenção do Ministério Público para que sejam tomadas as providências cabíveis.

DOS FUNDAMENTOS QUE AMPARAM O PRESENTE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

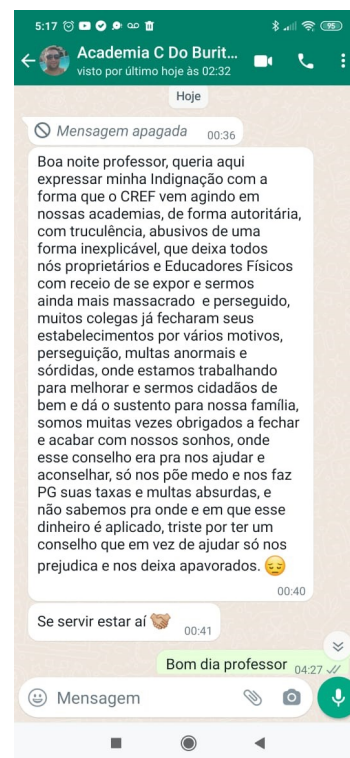
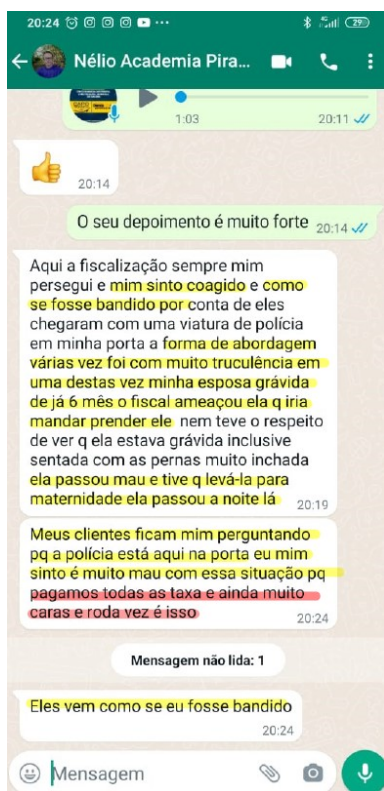
Nos termos do Art. 129, inc. II da Constituição Federal, cabe ao



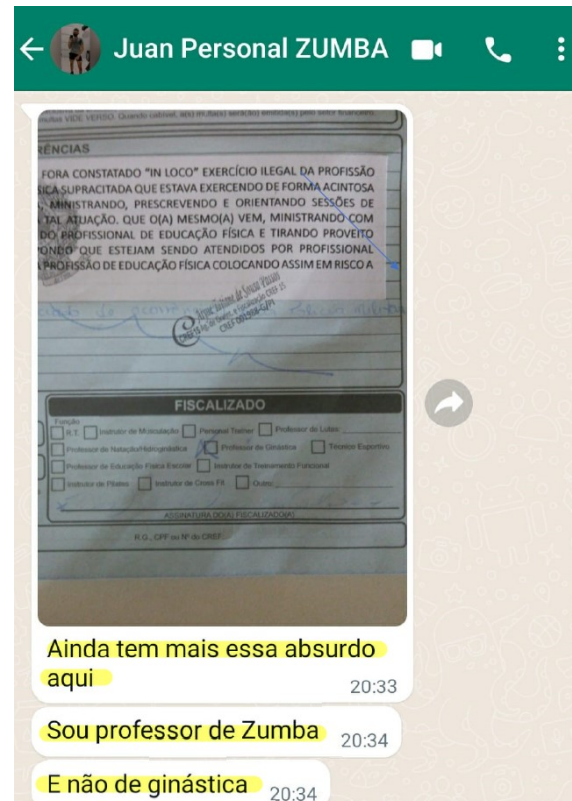
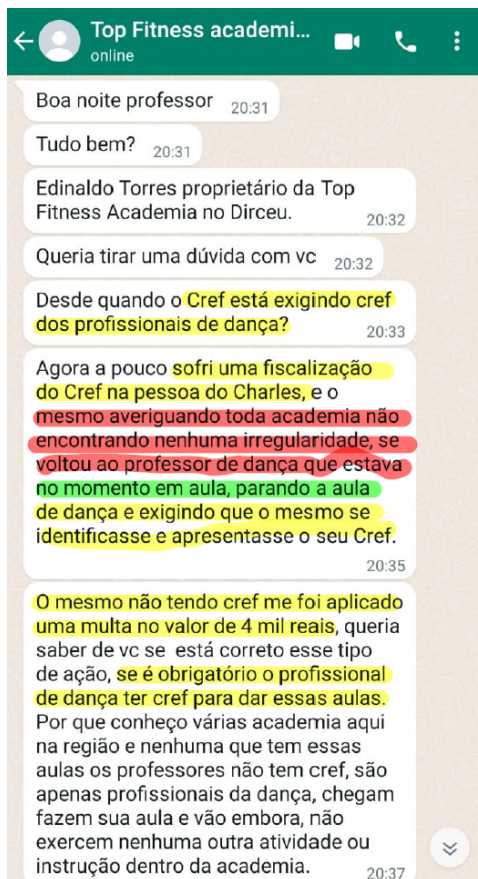
Ministério Público **"zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"**.

Nesse sentido, considerando tratar-se de objeto que contempla a Sociedade, resta demonstrada a relevância social que merece a intervenção imediata deste Ministério Público com as medidas cabíveis.

CONSIDERANDO as constantes reclamações dos profissionais de Educação Física e proprietários de academias do estado do PIAUI, em relação às fiscalizações TRUCULENTAS, com total ABUSO DE PODER realizadas pelo **Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região**, com apoio de policiais militares; (anexo)



CONSIDERANDO que se a fiscalização do CREF-15 encontrar o local e o profissional fiscalizado **totalmente dentro da legalidade**, por **força do Ego**, não podem sair dali sem aplicar uma multa e para isso **atacam até mesmo quem não precisa ter formação em Educação Física**, os profissionais de dança, e se valem do Abuso de Poder para aplicar multa de forma "irregular". Segue abaixo e anexo o print de um empresário e de um professor que passaram por uma situação de fiscalização irregular do CREF-15. Lembrando que está acontecendo diariamente e deixando os profissionais totalmente acuados e com medo, pois mesmo estando regular, **são abordados como se bandidos fossem**, com o CREF-15 abusando do poder.



Jurisprudência do STJ

O magistrado evidenciou a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no sentido de que "professores de dança, artes marciais, yoga e capoeira não precisam de inscrição no Conselho de Educação Física para desempenharem suas atividades". Evidenciou o magistrado que "a atividade exercida pelo impetrante independe de habilitação acadêmica ou de registro profissional".

Portanto, diante do contexto, a 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), acompanhando o voto do desembargador-relator, concedeu provimento à apelação do recorrente e determinou a anulação da da sentença de primeiro grau e também do auto de infração lavrado contra o profissional pelo CREF/MA.

e...

★★★★★ Avalie o Texto.

FONTE:

<https://noticiasconcursos.com.br/para-o-exercicio-da-atividade-profissional-como-professor-de-danca-nao-e-necessario-formacao-academica-ou-registro-em-conselho/#:~:text=Jurisprud%C3%Aancia%20do%20STJ,F%C3%ADsica%20para%20desempenharem%20suas%20atividades%E2%80%9D>



Jusbrasil Todos CADASTRE-SE ENTR

Home Consulta Processual Jurisprudência Doutrina Artigos Notícias Diários Oficiais Modelos Legislação Diretório de Advogad

Adicione tópicos

Professor de dança não precisa ser formado em Educação Física, julga TRF-3

0 COMENTAR | 0 SALVAR f t in e :

Publicado por Consultor Jurídico há 4 anos 881 visualizações

Professores de dança não precisam ter formação em Educação Física, pois essas atividades são consideradas artísticas e culturais. Assim entendeu a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (SP e MS) ao confirmar liminar concedida a uma professora de zumba que estava sendo autuada pelo Conselho Regional de Educação Física de São Paulo por atuar sem diploma.

FONTE:

<https://consultor-juridico.jusbrasil.com.br/noticias/476609275/professor-de-danca-nao-precisa-ser-formado-em-educacao-fisica-julga-trf-3>

Para o exercício da atividade profissional como professor de dança não é necessário formação acadêmica ou registro em conselho

Por Emanuel Borges — Em 15/06/2020 às 21:29

Mundo Jurídico

Anúncios Google

Enviar comentários Anúncio? Por quê? ⓘ

FONTE:

<https://noticiasconcursos.com.br/para-o-exercicio-da-atividade-profissional-como-professor-de-danca-nao-e-necessario-formacao-academica-ou-registro-em-conselho/>


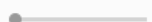
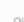


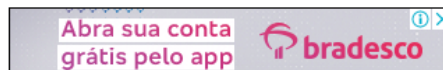
ATIVIDADE ARTÍSTICA

Professor de dança não precisa ser formado em Educação Física, julga TRF-3

10 de julho de 2017, 14h14

 [Imprimir](#)  [Enviar](#)   

 Ouvir: sor de dança não precisa ser formado em Educação f  0:00  audímo



Professores de dança não precisam ter formação em Educação Física, pois essas atividades são consideradas artísticas e culturais. Assim entendeu a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (SP e MS) ao confirmar liminar concedida a uma professora de zumba que estava sendo autuada pelo Conselho Regional de Educação Física de São Paulo por atuar sem diploma.

Reprodução



Após a autuação, ela acionou a Justiça Federal e conseguiu uma liminar para

FONTE:

<https://www.conjur.com.br/2017-jul-10/professor-danca-nao-formado-educacao-fisica>

CONSIDERANDO que o Manual de Orientação e Fiscalização do Sistema CONFED/CREFs, dispõe sobre a forma de se portar durante as abordagens na Seção IV, Art. 10 e Art. 11, devendo então serem cumpridas com afinco, o que não vem acontecendo, vejamos:

Seção IV

Da Postura do Agente de Fiscalização Perante a Sociedade

Art. 10 - São direcionadores de conduta inerentes ao exercício da função de Agente de Orientação e Fiscalização do CREF, dentre outras:

(...)

III - tratar com respeito e dignidade os colegas, demais funcionários do Conselho, as autoridades, os Profissionais de Educação Física e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da função, exigindo para si idêntico tratamento;

IV - trabalhar em harmonia com os objetivos institucionais e a estrutura organizacional do CREF, respeitando e cumprindo as decisões do Plenário, Diretoria e demais órgãos ou setores do Conselho;



(...)

VI - nortear suas ações pela dignidade, probidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios éticos, seja no exercício da função de Agente de Orientação e Fiscalização, ou ainda fora dele, dirigindo seus atos, comportamentos e atitudes para a preservação da honra e da dignidade da sua função, e buscando sempre o compromisso de bem servir ao interesse público;

VII - saber distinguir o legal do ilegal, o justo do injusto, o correto do incorreto, o conveniente do inconveniente, o oportuno do inoportuno, e agir com honestidade e retidão;

(...)

IX - preservar e assegurar a verdade, como dever e direito de todo cidadão, mesmo que contrariando interesses particulares ou institucionais, conscientes de que a opressão, a mentira, o erro, a omissão, a impunidade e a corrupção são contrárias ao Estado de Direito e aniquilam a dignidade humana e os anseios de desenvolvimento e engrandecimento da Nação;

X - atender bem a todos os Profissionais e cidadãos, dispensando-lhes serviços com cortesia, boa vontade e qualidade profissional, conscientes de que o interesse público está acima do individual ou particular;

XI - esforçar-se para eliminar erros, descaso, negligência, desídia, desatenção das atribuições da função pública e **abuso de autoridade, certos de que tais condutas também comprometem a imagem da Instituição.**

Art. 11 - São deveres funcionais dos Agentes de Orientação e Fiscalização do CREF:

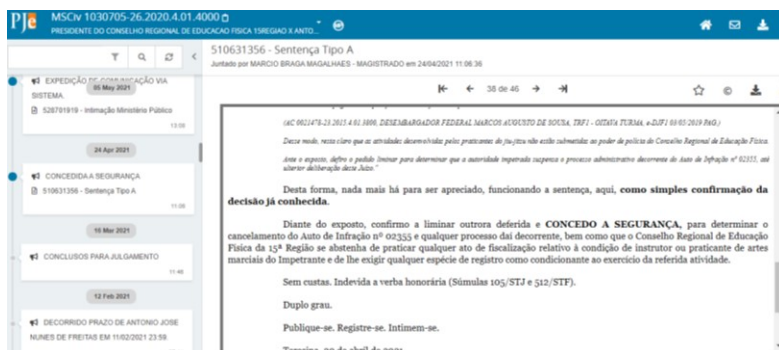
(...)

V - atender bem ao público interno e externo, tratando-os com cortesia, dignidade e atenção, sem qualquer atitude de discriminação à raça, etnia, sexo, nacionalidade, cor de pele, idade, religião, estética pessoal, condição física ou mental, orientação afetivo-sexual, convicção política e posição econômica ou social;

VI - manter conduta respeitosa diante dos costumes da comunidade e evitar criar situação culturalmente embaraçosa no exercício de suas funções, protegendo sempre a boa reputação do Sistema CONFEF/CREFs;



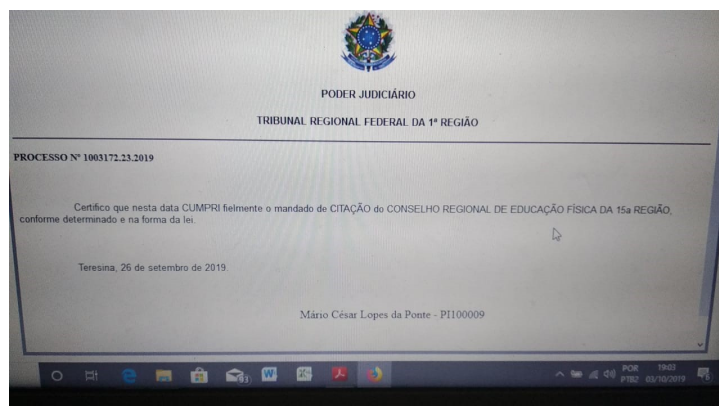
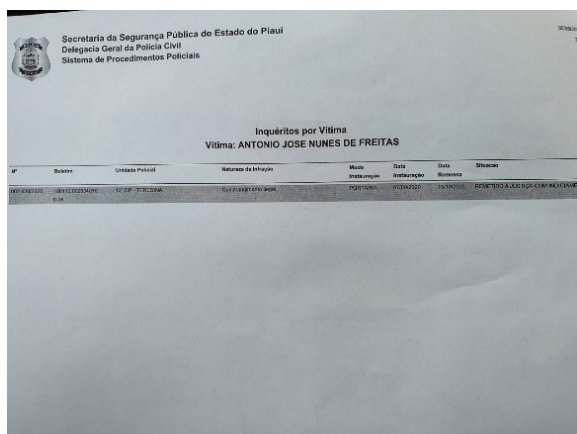
CONSIDERANDO os inúmeros processos contra atos de **ABUSO DE PODER** que vem sendo exercido pelos fiscais do CREF15/PI e com sentenças favoráveis aos Requerente, segue alguns processos:



Conselho Nacional de Justiça
Comprovante de juntada de documento

Processo

Processo nº: 1003172-23.2019.4.01.4002
Número do processo: 1003172-23.2019.4.01.4002
Órgão julgador: Vara Federal Civil e Criminal da SSF de Parnaíba-PI
Jurisdição: Subseção Judiciária de Parnaíba-PI
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL



SENTENÇA TIPO "A"
PROCESSO: 1030705-26.2020.4.01.4000
CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)
POLO ATIVO: ANTONIO JOSE NUNES DE FREITAS
REPRESENTANTES POLO ATIVO: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - PI5150
POLO PASSIVO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA 15REGIAO e outros
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES - PI5464

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica entre a PM/PI nº 001/2020 e CREF15/PI que fala que os Fiscais do Conselho só podem solicitar da autoridade policial garantia de acesso às dependências de



onde ocorrer o exercício profissional de Educação Física, **quando houver impedimentos ou obstáculos à ação de fiscalização** e não a polícia andar o tempo todo com eles;

CONSIDERANDO que o Conselho De Educação Física anda o tempo todo com o auxílio policial, intimidando os empresários e profissionais de Educação Física, pois com o amparo da polícia se sentem no direito de tratar com **ARROGÂNCIA E ABUSANDO DO PODER** os fiscalizados, quando na verdade, o **pedido de auxílio policial só deve existir em situações específicas** como disposto na Seção II, Art. 7º, XI do Manual de Fiscalização / 2018 do Conselho Federal de Educação Física – CONFED.

Vejamos:

Seção II - Do Departamento de Orientação e Fiscalização dos CREFs: Composição e Atribuições

Art. 7º - Compete ao Agente de Orientação e Fiscalização:

(...)

XI - solicitar da autoridade policial garantia de acesso às dependências de onde ocorrer o exercício profissional de Educação Física, quando houver impedimentos ou obstáculos à ação de fiscalização.

CONSIDERANDO o que foi dito na Seção II, Art. 7º, XI, entende-se a necessidade de auxílio da força policial **apenas em casos em que houver impedimentos ou obstáculos a fiscalização para garantir assim, a integridade física das autoridades da fiscalização;**

CONSIDERANDO que as solicitações de acompanhamento são realizadas a todo momento, na sua grande maioria sem necessidade por não haver impedimentos ou obstáculos a fiscalização, muito menos risco a integridade física das autoridades da fiscalização;

CONSIDERANDO que de acordo com relatos de profissionais de Educação Física e proprietários de academias do estado do Piauí, a presença da polícia serve apenas para que os fiscais **abusem do poder** usando como forma de intimidação a presença do agente (que tratam os fiscalizados com truculência e comunicação grosseira), mesmo estando o profissional de Educação Física e/ou proprietário da academia, totalmente em dia com as suas obrigações;

CONSIDERANDO que o **auxílio da força policial é uma forma intimidadora e constrangedora aos profissionais e aos estabelecimentos, podendo causar diversos danos à suas imagens;**

CONSIDERANDO ainda o **reduzido quadro de policiais militares;**



CONSIDERANDO que já foi pedido providencias junto ao CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO PIAUI – CREF15 e o pedido foi respondido com o indeferindo as providências solicitada;

CONSIDERANDO que tramita na PMPI um pedido de providencias para que seja dado cumprimento de forma integral ao Termo de Cooperação Técnica entre a PM/PI nº 001/2020 e CREF15/PI que fala que os Fiscais do Conselho só podem **solicitar da autoridade policial garantia de acesso às dependências de onde ocorrer o exercício profissional de Educação Física, quando houver impedimentos ou obstáculos à ação de fiscalização** e não a polícia andar o tempo todo com eles;

CONSIDERANDO que a cada ação dos empresários e dos profissionais de Educação Física, na realização de denúncias na mídia e ações judiciais, o CREF-15 aumenta a forma imoral de abordagem aos mesmos na tentativa de intimidar e que assim não façam mais denúncias;

CONSIDERANDO as constantes reclamações e relatos dos Profissionais de Educação Física e proprietários de academias do estado do PIAUI, de que os Agentes de Fiscalização do CREF15-PI e os Policiais Militares que o acompanham, agem de forma desrespeitosa com total abuso de poder em suas fiscalizações, causando danos à imagem dos fiscalizados;

Vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer um pedido de providências desse MP, no sentido de PARAR COM FISCALIZAÇÕES TRUCULENTAS E COM TOTAL ABUSO DE PODER COMO VEM SENDO REALIZADA PELO CREF-15:

Fiscalizar a necessidade real do acompanhamento policial junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF15, no intuito de evitar tratamentos truculentos, intimidação abuso de poder e constrangimento aos profissionais de Educação Física e proprietários de academia que estão regulares e em dia com todas suas obrigações junto ao conselho e a sociedade.

Requer ainda que o pedido de auxilio policial durante as fiscalizações do Conselho Regional de Educação Física – CREF15, só sejam acatadas com a devida comprovação do CREF15-PI de que a situação se encontra dentro das hipóteses previstas em lei, bem como na Seção II, Art. 7º, XI do Manual de Fiscalização / 2018 do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF, ou seja, apenas nos casos em que houver impedimentos ou obstáculos a fiscalização para garantir assim, a integridade física das autoridades da fiscalização.



Por fim requerer que os Agentes de Fiscalização do CREF-15, ajam de forma respeitosa, com dignidade e sem praticar o abuso de poder durante as devidas fiscalizações.

Consigna-se na oportunidade, a necessidade de resposta a este pedido de providências, com a devida justificativa.

A resposta deve ser enviada através do e-mail: apef.pi2021@gmail.com e/ou whatss app de nº (86) 9.9845-7542.

Termos em que,
pede deferimento.

Teresina/PI, 27 de Outubro de 2021

Demóstenes Rodrigues Ribeiro
Presidente APEF-PIAUI

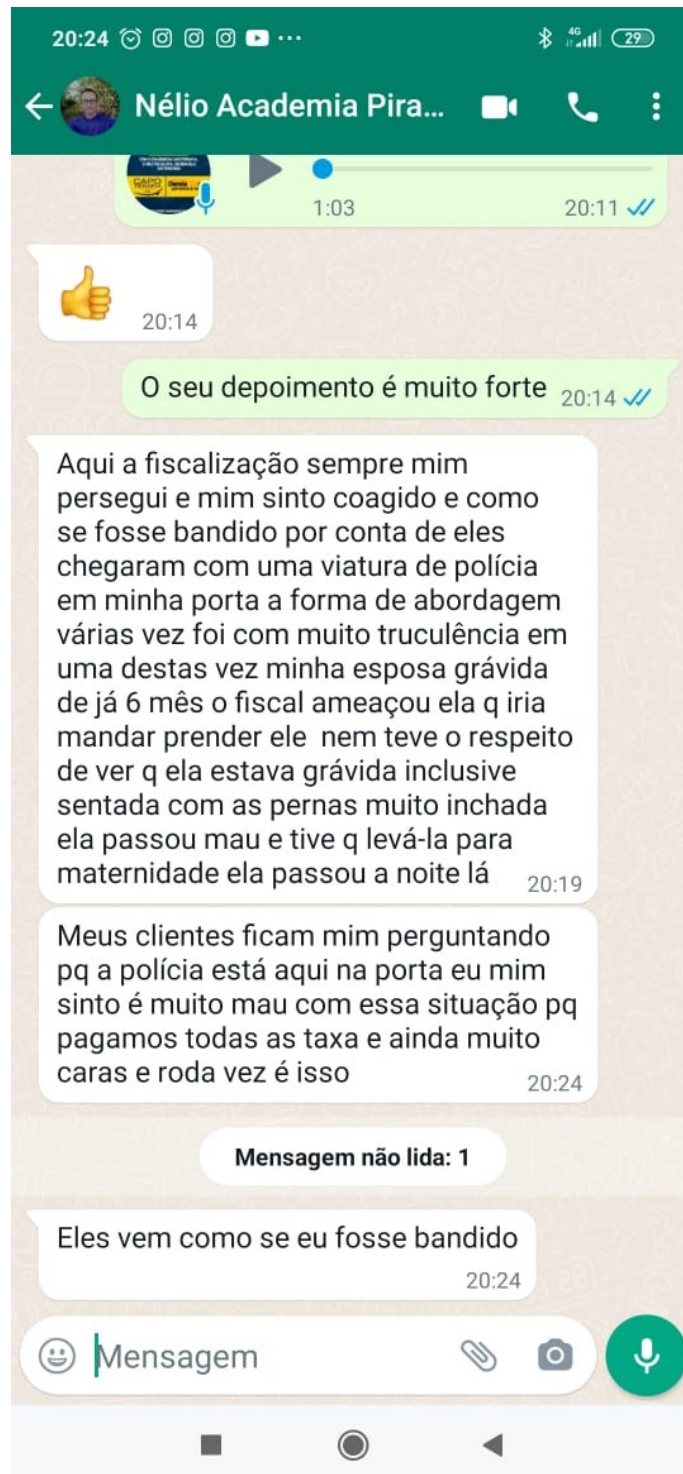
A APEF – PIAUI, é totalmente a favor das fiscalizações existentes, desde que sejam feitas da forma correta dentro da total legalidade e sem ABUSO DE PODER como vem sendo realizado pelo CREF15/PI. Mais ainda, repugna qualquer forma de tratamento discordais, constrangedor e intimidador junto aos empresários e toda categoria dos profissionais de educação física.

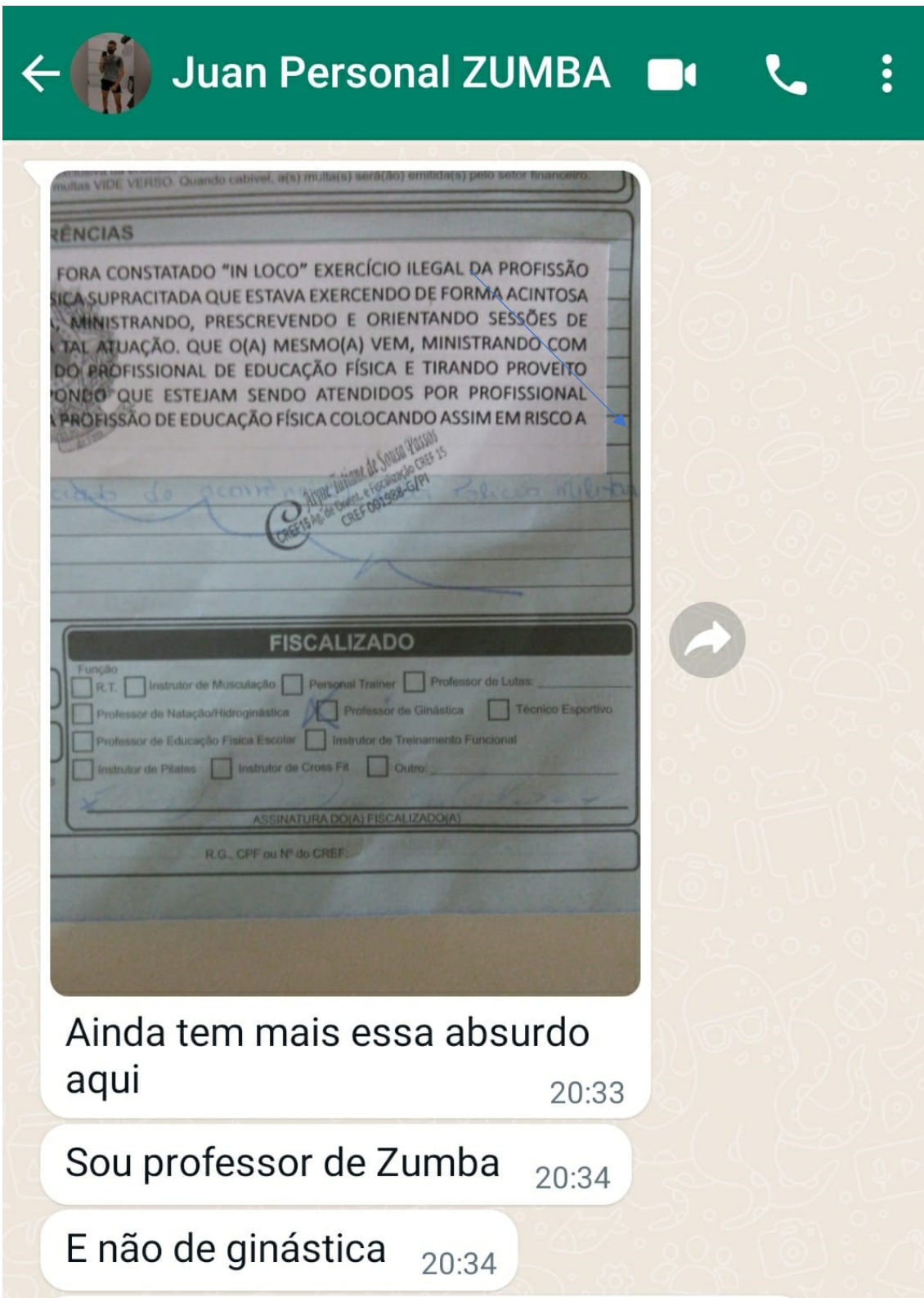


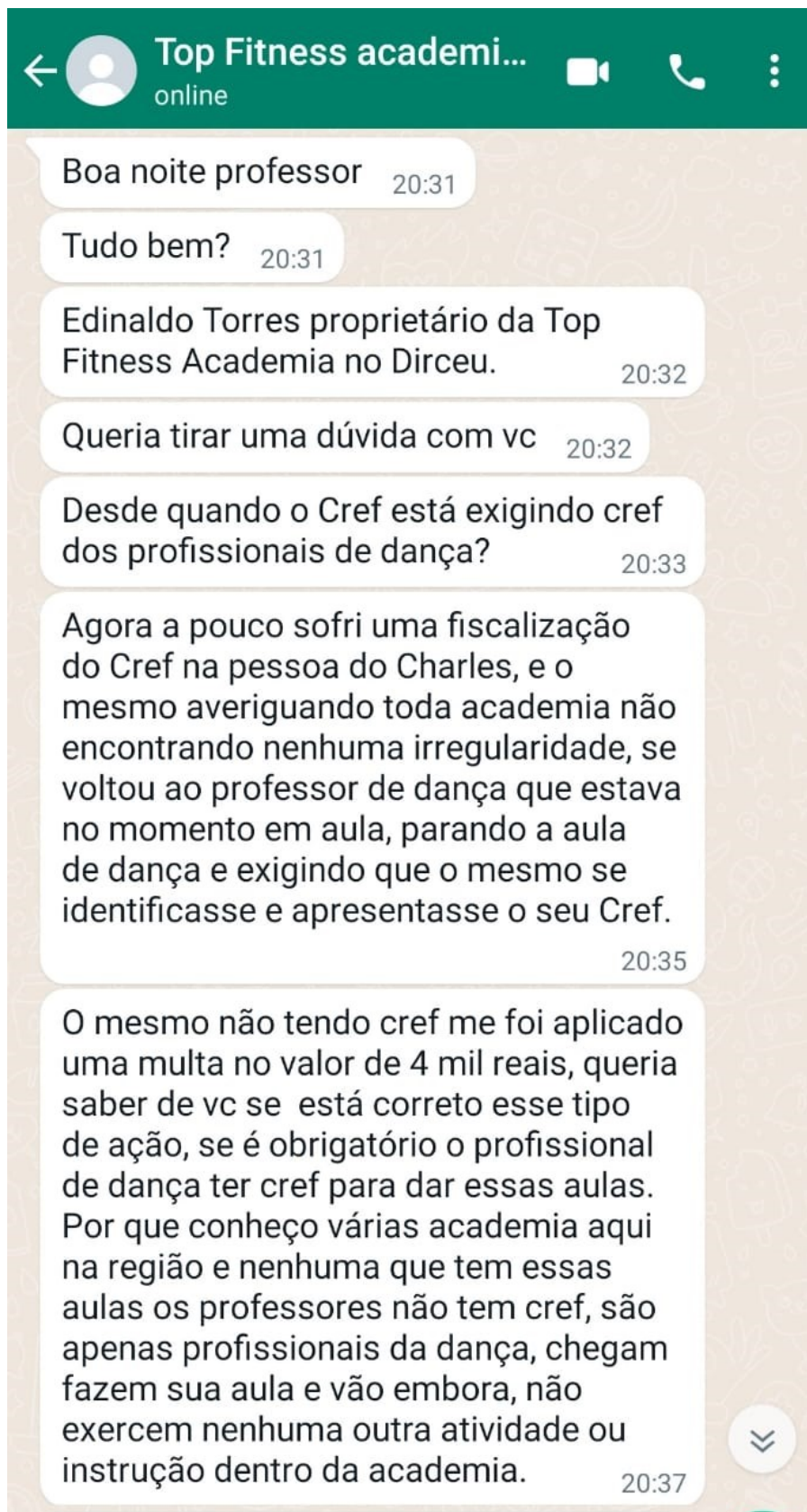
**AÚDIO DA COORDENADORA
REGIONAL DE ZUMBA FALANDO DA
ILEGALIDADE, DO ABUSO DE PODER,
DA IMORALIDADE E DO
CONSTRAGIMENTO VIVIDO NA
FORMA DE ABORDAGEM DOS FISCAIS
DO CONSELHO REGIONAL DE
EDUCAÇÃO FÍSICA DO PIAUI – CREF15
EM PENDRIVE ANEXO AO PEDIDO DE
PROVIDENCIAS!!!!**

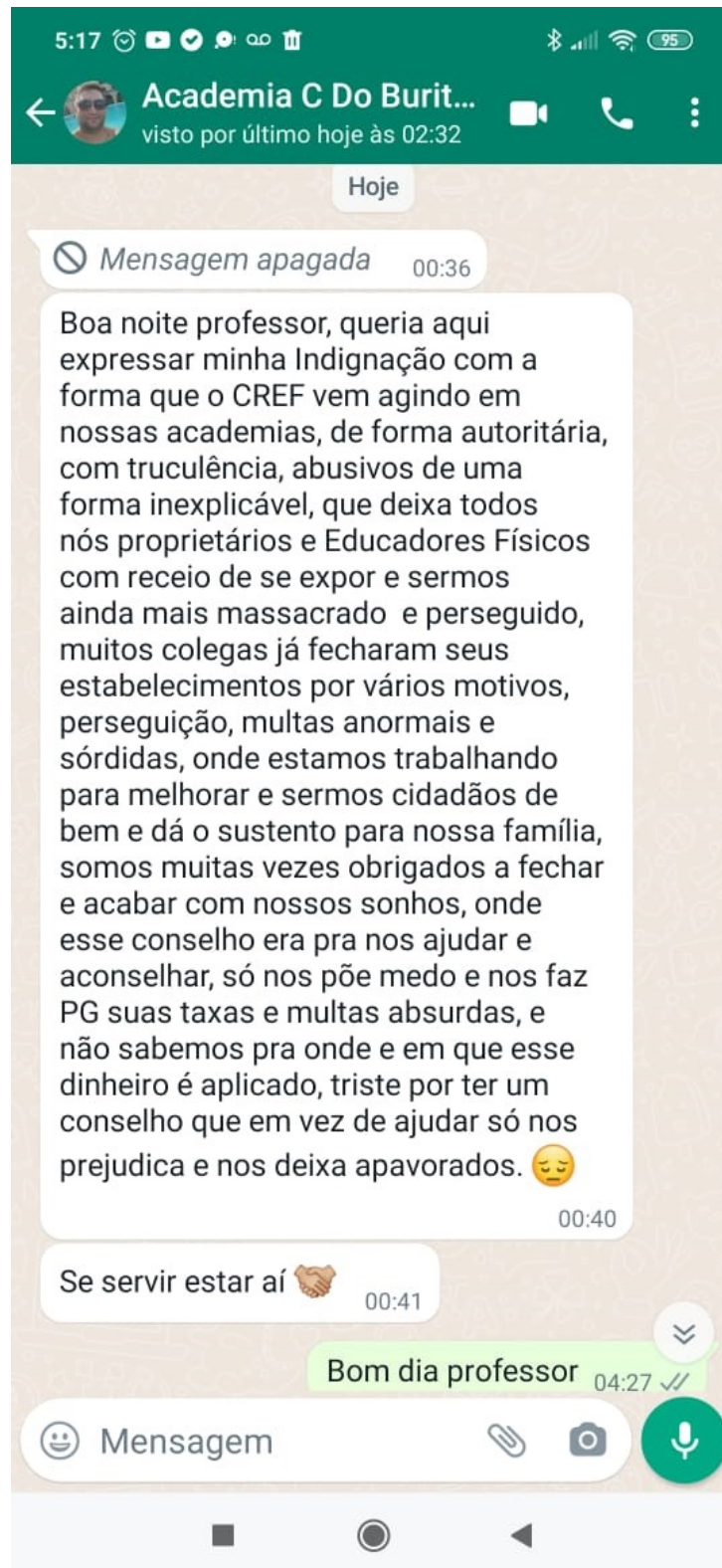


Alguns relatos da forma **IMORAL, CONSTRANGEDORA** e com total **ABUSO DE PODER** das abordagens dos Fiscais **DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO PIAUÍ – CREF15**.











Matérias Jornalísticas relatando a ILEGALIDADE, O ABUSO DE PODER, A IMORALIDADE E DO CONSTRANGIMENTO VIVIDO NA FORMA DE ABORDAGEM DOS FISCAIS DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO PIAUÍ – CREF15.

GPI



humana
SORRIA com SAÚDE

Planos a partir de R\$ **193,86*** | E por mais apenas R\$ **14,90****

CONTRATE TAMBÉM UM PLANO ODONTOLÓGICO

CONTRATE AGORA

*Preço referente ao plano GOLD-GC Com Obs Copax, registro ANS 3354/20-A, valor mensal de R\$ R\$3,86 para faixa etária de 0-18 anos. Valores válidos até 31/03/21. **Condição de preço exclusiva mediante contratação do plano médico e odontológico.

Empresários denunciam abordagens truculentas de fiscais do CREF-PI

Os profissionais relatam constrangimento durante as vistorias do Conselho Regional de Educação Física.

FONTE: <https://www.gp1.com.br/piaui/noticia/2021/7/6/empresariosdenunciam-abordagens-truculentas-de-fiscais-do-cref-pi-505267.html>



EXCLUSIVO: Profissionais de dança denunciam abordagens truculentas de fiscais do CREF-PI

De acordo com os profissionais, houve constrangimento e truculência em abordagem feita pelos fiscais do CREF-PI, durante uma aula de Zumba na Santa Maria da Codipi em Teresina

FONTE:<https://www.jtnews.com.br/noticias/exclusivo-profissionais-de-danca-denunciam-abordagens-truculentas-de-fiscais-do-cref-pi-11792.html>



GPI


**Novo
A4
Sedan**



Demóstenes Ribeiro pede providências sobre abordagens da PM em academias

O presidente da Associação dos Profissionais de Educação Física se reuniu com o comandante geral da PM.


FONTE: <https://www.gp1.com.br/piaui/noticia/2021/9/28/demostenes-ribeiro-pede-providencias-sobre-abordagens-da-pm-em-academias-510909.html>



COTIDIANO

Profissionais de atividades físicas criticam abordagens truculentas de fiscais do CREF 15

Publicado 4 semanas atrás em 30 de setembro de 2021
Por **Redação**



Profissionais de academias de atividades físicas denunciam que estão sendo perseguidos durante fiscalização do Conselho Regional de Educação Física no Piauí (CREF15). De acordo com os profissionais, há constrangimento e truculência nas abordagens dos fiscais do CREF15.

FONTE: <https://diariopiauui.com/profissionais-de-atividades-fisicas-criticam-abordagens-truculentas-de-fiscais-do-cref-15/>



MATERIAS SOBRE O PROFESSOR DE DANÇA NÃO POSSUIR OBRIGATORIEDADE EM SER FORMADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA, NEM TER INSCRIÇÃO JUNTO AOS CREF'S.

Jurisprudência do STJ

O magistrado evidenciou a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no sentido de que “professores de dança, artes marciais, yoga e capoeira não precisam de inscrição no Conselho de Educação Física para desempenharem suas atividades”. Evidenciou o magistrado que “a atividade exercida pelo impetrante independe de habilitação acadêmica ou de registro profissional”.

Portanto, diante do contexto, a 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), acompanhando o voto do desembargador-relator, concedeu provimento à apelação do recorrente e determinou a anulação da da sentença de primeiro grau e também do auto de infração lavrado contra o profissional pelo CREF/MA.

E...

☆☆☆☆☆ Avalie o Texto.

FONTE:

<https://noticiasconcursos.com.br/para-o-exercicio-da-atividade-profissional-como-professor-de-danca-nao-e-necessario-formacao-academica-ou-registro-em-conselho/#:~:text=Jurisprud%C3%Aancia%20do%20STJ,F%C3%ADsica%20para%20desempenharem%20suas%20atividades%E2%80%9D>



The screenshot shows a news article on the Jusbrasil website. The article title is "Professor de dança não precisa ser formado em Educação Física, julga TRF-3". The article is published by "Consultor Jurídico" and has 881 visualizations. The text of the article states: "Professores de dança não precisam ter formação em Educação Física, pois essas atividades são consideradas artísticas e culturais. Assim entendeu a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (SP e MS) ao confirmar liminar concedida a uma professora de zumba que estava sendo autuada pelo Conselho Regional de Educação Física de São Paulo por atuar sem diploma."

FONTE:

<https://consultor-juridico.jusbrasil.com.br/noticias/476609275/professor-de-danca-nao-precisa-ser-formado-em-educacao-fisica-julga-trf-3>

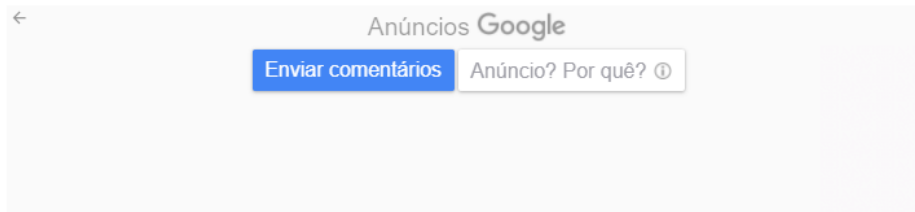


Para o exercício da atividade profissional como professor de dança não é necessário formação acadêmica ou registro em conselho



Por Emanuel Borges — Em 15/06/2020 às 21:29

Mundo Jurídico



FONTE:

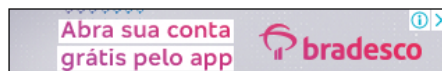
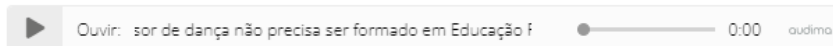
<https://noticiasconcursos.com.br/para-o-exercicio-da-atividade-profissional-como-professor-de-danca-nao-e-necessario-formacao-academica-ou-registro-em-conselho/>

ATIVIDADE ARTÍSTICA

Professor de dança não precisa ser formado em Educação Física, julga TRF-3

10 de julho de 2017, 14h14

 [Imprimir](#)  [Enviar](#)   



Professores de dança não precisam ter formação em Educação Física, pois essas atividades são consideradas artísticas e culturais. Assim entendeu a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (SP e MS) ao confirmar liminar concedida a uma professora de zumba que estava sendo autuada pelo Conselho Regional de Educação Física de São Paulo por atuar sem diploma.

Reprodução



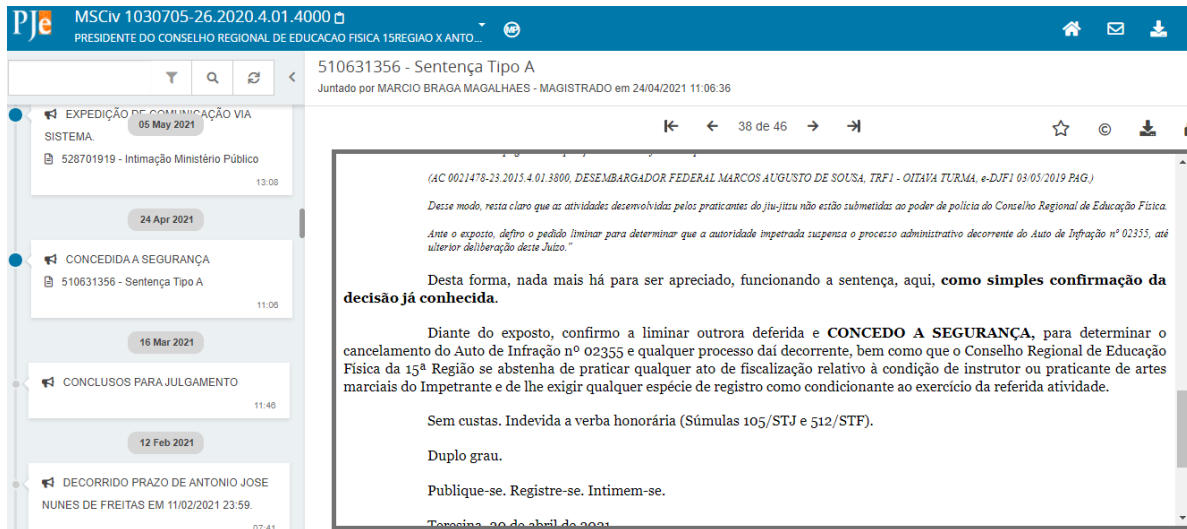
Após a autuação, ela acionou a Justiça Federal e conseguiu uma liminar para

FONTE:

<https://www.conjur.com.br/2017-jul-10/professor-danca-nao-formado-educacao-fisica>



Alguns dos inúmeros processos contra atos de **ABUSO DE PODER** que vem sendo exercido pelos fiscais do CREF15/PI e com sentenças favoráveis aos Requerente, segue alguns processos:



MSCiv 1030705-26.2020.4.01.4000
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 15REGIAO X ANTO...

510631356 - Sentença Tipo A
Juntado por MARCIO BRAGA MAGALHAES - MAGISTRADO em 24/04/2021 11:06:36

EXPEDIÇÃO DE COMUNICAÇÃO VIA SISTEMA. 05 May 2021
528701919 - Intimação Ministério Público 13:08

24 Apr 2021

CONCEDIDA A SEGURANÇA. 510631356 - Sentença Tipo A 11:08

16 Mar 2021

CONCLUSOS PARA JULGAMENTO 11:48

12 Feb 2021

DECORRIDO PRAZO DE ANTONIO JOSE NUNES DE FREITAS EM 11/02/2021 23:59. 07:41

(AC 0021478-23.2015.4.01.3800, DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA, TRF1 - OITAVA TURMA, e-DJF1 03/05/2019 PAG.)

Deste modo, resta claro que as atividades desenvolvidas pelos praticantes do jiu-jitsu não estão submetidas ao poder de polícia do Conselho Regional de Educação Física.

Ante o exposto, defiro o pedido liminar para determinar que a autoridade impetrada suspenda o processo administrativo decorrente do Auto de Infração nº 02355, até ulterior deliberação deste Juízo."

Desta forma, nada mais há para ser apreciado, funcionando a sentença, aqui, **como simples confirmação da decisão já conhecida.**

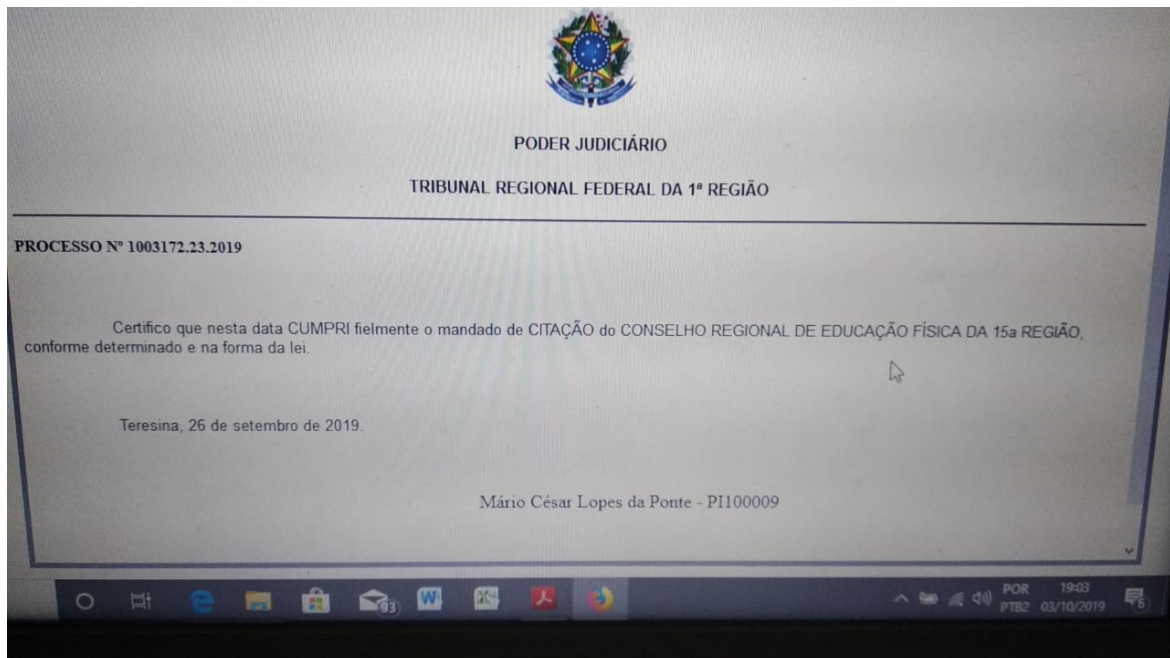
Diante do exposto, confirmo a liminar outrora deferida e **CONCEDO A SEGURANÇA**, para determinar o cancelamento do Auto de Infração nº 02355 e qualquer processo daí decorrente, bem como que o Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região se abstenha de praticar qualquer ato de fiscalização relativo à condição de instrutor ou praticante de artes marciais do Impetrante e de lhe exigir qualquer espécie de registro como condicionante ao exercício da referida atividade.

Sem custas. Indevida a verba honorária (Súmulas 105/STJ e 512/STF).

Duplo grau.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Teresina, 20 de abril de 2021.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PROCESSO Nº 1003172.23.2019

Certifico que nesta data CUMPRI fielmente o mandado de CITAÇÃO do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO, conforme determinado e na forma da lei.

Teresina, 26 de setembro de 2019.

Mário César Lopes da Ponte - PI100009

POR 19:03
PTB2 03/10/2019

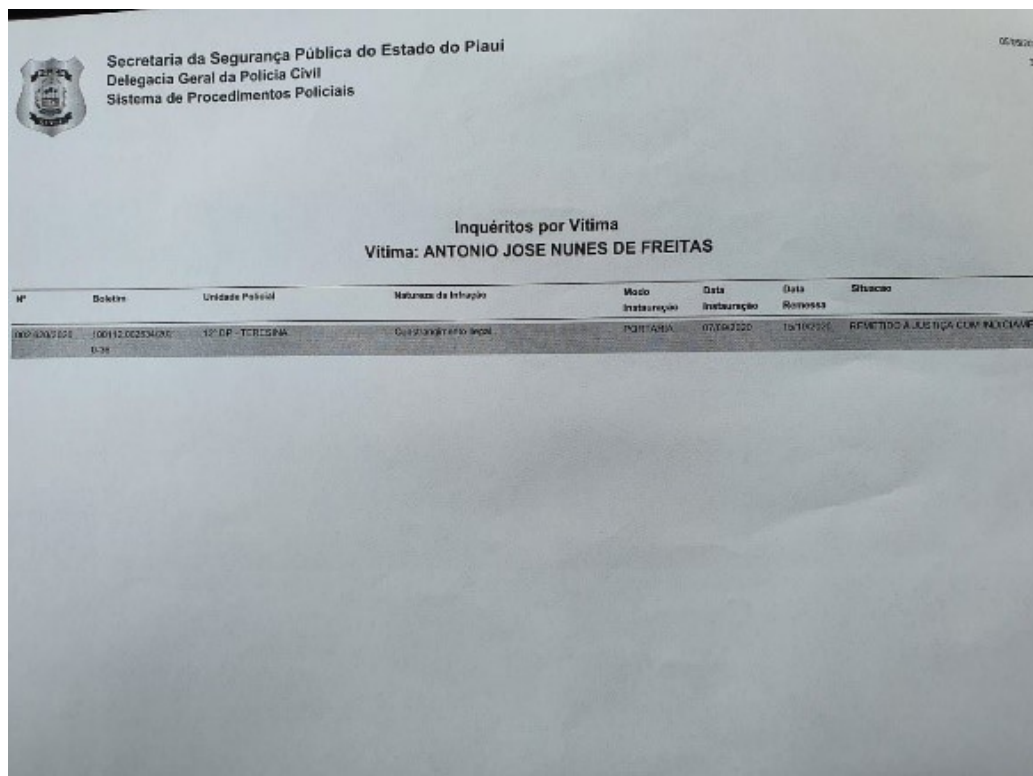


Conselho Nacional de Justiça
Comprovante de juntada de documento

Processo

Erro na linha: 11: org.hibernate.LazyInitializationException: failed to lazily initialize a collection of role: br.jus.pjc.nucleo.entidades.ProcessoTrf.processoAssuntoList no Session

Número do processo: 1003172-23.2019.4.01.4002
Órgão julgador: Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Parnaíba-PI
Jurisdição: Subseção Judiciária de Parnaíba-PI
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL



Secretaria da Segurança Pública do Estado do Piauí
Delegacia Geral da Polícia Civil
Sistema de Procedimentos Policiais

Inquéritos por Vítima
Vítima: ANTONIO JOSE NUNES DE FREITAS

Nº	Boletim	Unidade Policial	Natureza da Infração	Modo Instauração	Data Instauração	Data Recebida	Situação
1003172-23	100112.002534/2019-0-38	12º DP - TERESINA	Outros delitos em geral	PARNAIBA	07/09/2020	10/10/2020	REMITIDO A JUSTIÇA COM REEXAMEN



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Piauí
2ª Vara Federal Cível da SJPI

SENTENÇA TIPO "A"

PROCESSO: 1030705-26.2020.4.01.4000

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

POLO ATIVO: ANTONIO JOSE NUNES DE FREITAS

REPRESENTANTES POLO ATIVO: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - PI5150

POLO PASSIVO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA 15REGIAO
e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES - PI5464